



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO n° 053/2023**

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 016/2023**

**VIGÊNCIA: 28 DE JULHO DE 2023 A 27 DE AGOSTO DE 2023**

**VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, CPF n° 916.333.110-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INSTALADORA ELÉTRICA LIDER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 73.918.369/0001-51, com sede na Rua Balduino Gaetano Puerari, 50 – Bairro Guarani - Garibaldi/RS, neste ato representada por **HENRIQUE CECCONI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 006.761.020-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada na elaboração de projeto elétrico para instalação de 3 (três) sistemas de geração fotovoltaica, compreendendo:

- Elaboração e aprovação de projeto elétrico;
- fornecimento de ART de projeto e;
- fornecimento de lista de materiais necessários para execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Os projetos deverão ser executados conforme normas técnicas e conforme as exigências e especificações necessárias à aprovação e acompanhamento, com ART do Responsável Técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA.** O prazo para a execução dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA.** O preço para o presente ajuste é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da

**CONTRATADA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEXTA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto 2301 – Manutenção das atividades da sec da Administração e Fazenda

3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (3075)

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

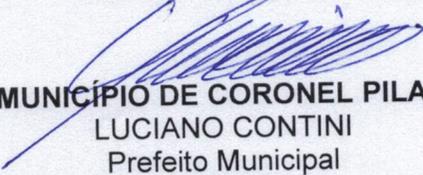
**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda realizará a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 28 de julho de 2023.

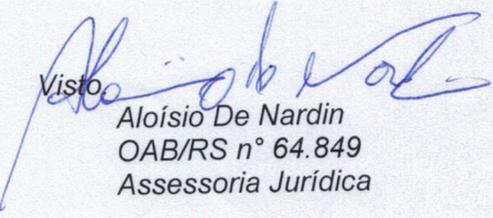
  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
LUCIANO CONTINI  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA.**  
HENRIQUE CECCONI  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Daniela Zanatta Fachinelli
2. Fabiane Pisoni

Visto

  
Aloísio De Nardin  
OAB/RS n° 64.849  
Assessoria Jurídica